

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO JOSÉ GOMES GRACIOSA

VOTO GC-1 52179/2017

PROCESSO: TCE-RJ Nº 811.380-6/16
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA - IPC - ARRAIAL DO CABO
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE BENS PATRIMONIAIS - EXERCÍCIO 2015

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Bens Patrimoniais do Instituto de Previdência Cabista - IPC - Arraial do Cabo, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do servidor Deoclécio Augusto Amorim dos Santos, Diretor Administrativo Financeiro, matrícula nº 505.

O Corpo Instrutivo, após análise, às fls. 40/42v, sugere:

- 1 - a **REGULARIDADE** das contas dando-se Quitação Plena ao Responsável pelos Bens Patrimoniais do Instituto de Previdência CABISTA DE ARRAIAL DO CABO, Sr. DEOCLÉCIO AUGUSTO AMORIM DOS SANTOS, exercício de 2015, com base no inciso I do artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90;
- 2 - a **COMUNICAÇÃO** ao titular do Instituto de Previdência CABISTA DE ARRAIAL DO CABO, COM DETERMINAÇÃO, para que providencie, juntamente com seus agentes competentes, seja iniciada a preparação de sistemas e outras providências de implantação referentes à depreciação, amortização ou exaustão dos bens do ativo imobilizado, conforme procedimentos contábeis patrimoniais descritos no MCASP – 6ª Edição – Parte II e na NBC T. 19.1, aprovada pela Resolução CFC nº 1.177/09 e c/c a Portaria nº 548, de 24 de setembro de 2015.

O Douto Ministério Público Especial, representado pelo Procurador Vittorio Constantino Provenza, manifesta-se no mesmo sentido (fls. 43).

É o Relatório.

Considerando os elementos constantes dos autos e com base na legislação vigente aplicável à matéria, verifico que restam preenchidos, nesta Prestação de Contas, os requisitos normativos reclamados para que se conclua pela sua regularidade.

Desse modo, manifesto-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Douto Ministério Público Especial, e

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** com **QUITAÇÃO PLENA** ao servidor Deoclécio Augusto Amorim dos Santos, Diretor Administrativo Financeiro, matrícula nº 505, responsável pelos Bens Patrimoniais do Instituto de Previdência Cabista - IPC - Arraial do Cabo, referentes ao exercício de 2015;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente do Instituto de Previdência Cabista - IPC - Arraial do Cabo, na forma prevista pela Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, adote as medidas necessárias ao cumprimento da **DETERMINAÇÃO** indicada na Fundamentação deste Voto.

GC-1, de de 2017.

JOSÉ GOMES GRACIOSA
Conselheiro-Relator